PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.029/2007, para prever o uso gratuito das quadras esportivas públicas pelas comunidades.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 3.029, de 26.01.2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 2º A direção de cada escola pública municipal e outros órgãos da Prefeitura Municipal que disponham de quadras ou outras estruturas para a prática de esportes deverão oferecê-las à utilização pela comunidade, inclusive nos finais de semana e feriados, de forma gratuita, observada a disponibilidade de espaços e horários.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.029, de 26.01.2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> Art. 3º A programação do uso será feita mediante solicitação dirigida ao responsável pela escola ou outro órgão competente, assinada por pessoa maior de idade, que fornecerá seu nome, documento e endereço e assinará termo de compromisso, responsabilizando-se pela conservação do espaço e pela sua devolução nas mesmas condições recebidas, bem como .a ressarcir eventuais danos ocasionados ao erário em razão do uso do bem público.

.

Art. 3º Esta Lei será entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Marcos Dias do Rosário Domingues
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Iniciativa:
Vereador Sérgio Antonio de Moura - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2021

Altera a Lei Municipal nº 3.029/2007, para prever o uso gratuito das quadras esportivas públicas pelas comunidades.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem como objetivo prever expressamente na Lei Municipal nº 3.029/2007, que dispõe sobre a utilização das quadras esportivas públicas, que a disponibilização desses espaços às comunidades para a prática de esportes deverá ser de forma gratuita, conforme admite o art. 103 do Código Civil.

A lei municipal em questão é omissão quanto à possibilidade de cobrança ou não pelo uso das quadras, o que permite que determinadas escolas condicionem a utilização mediante pagamento.

Contudo, tal postura não consiste na melhor forma de executar uma política pública que pretende apoiar e incentivar o lazer, bem como promover e estimular a prática de atividades esportivas, conforme preconizam os artigos 267 e 268 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova.

Permitir que as instituições escolares exijam prévia remuneração significa possibilitar que imponham dificuldades para se ter acesso ao bem, o que desmotiva o uso pela comunidade. Além disso, inviabiliza a participação de crianças e adolescentes carentes, que não possuem condições de custear os valores cobrados.

Assegurar a gratuidade no uso das estruturas esportivas das escolas públicas municipais é medida basilar para viabilizar o acesso da população a tais bens, assim como para fomentar a prática de atividades físicas por toda a população, em especial pelo público jovem.

Ressalta-se que a impossibilidade da cobrança prévia não retira o poder-dever da administração pública de obter o ressarcimento por eventuais danos ocasionados ao erário pelo usuário em razão do uso do bem público.

Por fim, importante mencionar que, uma vez que o diploma legal não prevê a fixação de taxa ou preço público pela utilização dos bens, a alteração proposta pelo presente projeto não configura, portanto, em renúncia de receita ou qualquer outra modificação no planejamento financeiro do Poder Executivo, não havendo óbice para a sua tramitação.

Diante do exposto, considerando o interesse público contido nesta proposta, solicitamos às comissões os aprimoramentos que entenderem necessários e a sua aprovação em Plenário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

Vereador Sérgio Antonio de Moura - REPUBLICANOS